



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PARECER CONJUNTO

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 60/2017

“**DISPÕE** sobre a criação do Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT- CECOD, e dá outras providências”.

PROPONENTE: Poder Executivo (Mensagem Governamental n.º 49/2017).

RELATOR: Deputado Estadual Platiny Soares

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo do Estado do Amazonas, exercido pelo Excelentíssimo Governador José Melo de Oliveira, com fundamento no art. 33, § 1º, art. 144, § 5º, da Constituição do Estado do Amazonas, no dia 12 de Abril de 2017 encaminhou à deliberação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 60/2017, explicando seu objeto de modo conciso e sob a forma de título, conforme ementa transcrita abaixo:

“**DISPÕE** sobre a criação do Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT- CECOD, e dá outras providências”.

Tal proposição foi apresentada em regime de urgência, conforme disposto no art. 40, I, 132 e 133, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 18, 19 e 20 de Abril de 2017, não tendo recebido emendas nesta fase da tramitação.

Efetuuou-se então, a distribuição às 3 (três) Comissões Técnicas adiante especificadas:

1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
2. Comissão de Finanças Públicas;
3. Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa.

Na condição de Relator designado, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

2. FUNDAMENTAÇÃO

Por se tratar de parecer conjunto das Comissões Técnicas acima especificadas, faz-se necessário expor separadamente os seus pareceres, de acordo com as respectivas abrangências temáticas regimentais.

Observa-se que o presente projeto de lei 60/2017 objetiva-se o combate à discriminação para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, através da criação do Conselho de Combate à Discriminação LGBT-CECOD.

3. QUANTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

3.1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

No que diz respeito ao previsto no art. 27, I, alíneas “a” “b” da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, esta Comissão reconhece que a presente propositura não contraria aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa que lhe devam ser inerentes para seu ingresso no ordenamento jurídico estadual.

3.2 COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Com relação às atribuições da Comissão de Finanças Públicas, previstas no Art. 27, II da Resolução Normativa nº 469 de 16 de março de 2010, alterada pela Resolução Legislativa nº 584, de 9 de fevereiro de 2015, afirma-se que a presente proposição se adéqua ao plano Plurianual, a Lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, não encontrando para tanto questão impeditiva para a aprovação deste presente projeto.



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

3.3 COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

No tocante às atribuições da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa disposta no Art. 27, inciso VII, alíneas “a” “b” da Resolução Normativa nº 469 de 16 de março de 2010, afirma-se que o presente projeto busca reduzir as desigualdades sociais, com a finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamental que visem assegurar condições de igualdade à população LGBT- CECOD, visando à execução das ações previstas no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e no Programa Nacional de Direitos Humanos, por intermédio de representantes de órgãos, entidades e instituições do Poder Público e da sociedade civil organizada.

4. DO VOTO

Diante das explanações previamente feitas e fundamentadas, e estando em plano acordo com o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 36, em reunião de Comissão Especial no âmbito das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Finanças Públicas, Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, apresento parecer FAVORÁVEL à aprovação PROJETO DE LEI Nº 60/2017.

S.R. DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS PÚBLICAS, DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em Manaus 25 de Abril de 2017.


Deputado **Platiny Soares Lopes**
Relator